



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

LEI Nº 4.629

FIXA O VENCIMENTO BASE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO E ARQUITETO) E MÉDIO (TÉCNICO EM LABORATÓRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o vencimento base do Grupo Operacional III, Nível Superior, Cargos de Arquiteto NS2 e Engenheiro NS11, e do Grupo Operacional II, Nível Médio, Técnico em Laboratório, NM07, todos no plano de cargos e salários do Município de Monte Alegre, fixados em R\$ 1.071,50 (Hum mil setenta e um reais e cinqüenta centavos), e, R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da verba própria e específica do Orçamento do Município para o presente exercício financeiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará, 22 de março de 2005.

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara

Aldenor Sales Coutinho
1º Secretário

Ariões de Brito Chaves
2º Secretário em exercício

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE,
ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 28 de
março de 2005.



Jorge Luis dos Santos Braga
Prefeito Municipal
CPF - 252.427.332-68